



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 84, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com vistas a cumprir com o Plano de Ação de 2024, da Coordenadoria Estadual de Política de Assistência Social - CAS, o qual encontra-se em conformidade com o artigo 30 da Portaria Federal do Ministério da Cidadania n° 113, de 10 de dezembro de 2015. Assim, conforme apresentado no Ofício n° 1937/2024/SEAS-GPLAN, de 11 de abril de 2024 e Justificativa, de 8 de abril de 2024, o recurso será destinado a atender os seguintes programas e projetos:

- Programa Criança Feliz: programa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, voltado ao atendimento à primeira infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, por meio dos Estados e Municípios.

- Acessuas Trabalho: programa do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, voltado ao preparo dos usuários do Suas;

- Aepeti: programa do MDS voltado a assessorar e monitorar 10 (dez) municípios cofinanciados pelo Ministério da Cidadania, em razão de apresentarem índices de trabalho infantil, e o desenvolvimento de ações preventivas de erradicação e combate ao trabalho infantil no âmbito do estado de Rondônia.

- Capacita-suas: programa do MDS destinado à formação continuada de trabalhadores e gestores do Suas, com a previsão de atendimento a 500 (quinhentos) trabalhadores do Suas, nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, por meio de ensino remoto;

- Programa Bolsa Família: repasse do MDS para a gestão estadual realizar capacitações continuadas, apoio técnico e monitoramentos a servidores e gestores municipais do âmbito da Saúde, Educação e Assistência Social nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, por meio de repasse financeiro denominado Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF;

- Programa Auxílio Brasil: repasse do MDS para a gestão estadual realizar capacitações continuadas, apoio técnico e monitoramentos a servidores e gestores municipais do âmbito da saúde, educação e assistência social nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, por meio de repasse financeiro denominado Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD/PAB. Cabe frisar que o programa foi extinto no ano de 2023, mas os remanescentes em conta poderão ser remanejados na gestão do Programa Bolsa Família;

- Programa Procad-Suas: repasse do MDS para a gestão estadual realizar capacitações

continuadas, apoio técnico e monitoramentos a servidores e gestores municipais do âmbito da Assistência Social nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, para a gestão do Cadastro Único;

- Índice de Gestão Descentralizada - IGD/Suas: repasse do MDS para a manutenção do Suas, o Ministério auxilia financeiramente os Estados e Municípios, conforme indicadores de gestão, territorialidade e vulnerabilidades sociais, voltados a garantir a manutenção das estâncias de controle social (conselhos e comissão bipartite e tripartite) e o aprimoramento das atividades da gestão do Suas nos Estados e Municípios.

- PAC Idoso: repasse do MDS para o serviço de acolhimento de alta complexidade, custeio dos serviços da unidade de acolhimento de longa permanência para idosos, por meio de repasse financeiro regular e automático do bloco da proteção social especial, o qual é destinado à Casa do Ancião; e

- Covid - Epis e Covid - Acolhimento: repasse do MDS, para atender o serviço de acolhimento de alta complexidade, da unidade de acolhimento de longa permanência para idosos, por meio de repasse financeiro extraordinário - Covid 19, bloco da proteção social especial, para Equipamento de Proteção Individual - EPIs e alimentos, Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o qual possui validade até 31 de dezembro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, vez que trata-se de recurso que será destinado à execução do Plano de Ação de 2024 da CAS, refletindo positivamente à população rondoniense residentes dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, visto que será fornecido um ambiente e estrutura laboral adequados e um serviço público apropriado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048257322** e o código CRC **A23E8F58**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000952/2024-10

SEI nº 0048257322



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01 (seiscentos e setenta e quatro mil setenta e nove reais e um centavo), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			674.079,01
23.012.08.244.2168.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	40.584,00
		339030	2.660.0	12.000,00
		339032	2.660.0	51.521,30
		339033	2.660.0	8.000,00
		339039	2.660.0	15.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
23.012.08.244.2168.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	74.226,00
		339030	2.660.0	43.611,60
		339039	2.660.0	151.964,81
23.012.08.244.2168.2510	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	339030	2.660.0	27.700,00
		339039	2.660.0	50.000,00
		449052	2.660.0	20.000,00
23.012.08.244.2169.4083	PROMOVER A GESTÃO E ARTICULAÇÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL DE ESTRATÉGIAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	2.660.0	127.270,00
		339030	2.660.0	34.971,30
		339032	2.660.0	1.000,00
		339033	2.660.0	10.000,00
		339036	2.660.0	6.230,00
			TOTAL	RS 674.079,01



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048257402** e o código CRC **E09343D9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 202/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 11 / 09 / 24

Horas 10 : 40

Por: Orlando B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 471/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 471/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 674.079,01 (seiscentos e setenta e quatro mil setenta e nove reais e um centavo), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de setembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			674.079,01
23.012.08.244.2168.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	40.584,00
		339030	2.660.0	12.000,00
		339032	2.660.0	51.521,30
		339033	2.660.0	8.000,00
		339039	2.660.0	15.000,00
23.012.08.244.2168.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	2.660.0	74.226,00
		339030	2.660.0	43.611,60
		339039	2.660.0	151.964,81
23.012.08.244.2168.2510	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	339030	2.660.0	27.700,00
		339039	2.660.0	50.000,00
		449052	2.660.0	20.000,00
23.012.08.244.2169.4083	PROMOVER A GESTÃO E ARTICULAÇÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL DE ESTRATÉGIAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	2.660.0	127.270,00
		339030	2.660.0	34.971,30
		339032	2.660.0	1.000,00
		339033	2.660.0	10.000,00
		339036	2.660.0	6.230,00
TOTAL				R\$ 674.079,01